

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XX DE XX DE 2025

DISPENSADO O INTERSTICIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE

09/09/2025

Presidente

Dispõe sobre as Gratificações dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Ituiutaba, e dá outras providências.

Presidente

CM/129/2025

A Prefeita Municipal de Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

A ordem do dia desta sessão

09/09/2025

Presidente

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam unificadas as normas que disciplinam as funções gratificadas dos servidores da Administração Pública do Município de Ituiutaba, do inciso II do art. 100 e do § 1º do art. 104 da Lei Complementar nº. 182, de 10 de novembro de 2023.

Art. 2º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária, sendo de caráter indenizatório.

Art. 3º Os valores das gratificações dispostas no ANEXO I desta Lei serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Em se tratando de comissões, compete aos seus respectivos Presidentes informar à Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos, eventual alteração na composição da comissão.

Aprovado em 1ª votação por 14 favoráveis e 00 contrários

S.S. 09/09/2025

Presidente

Aprovado em 2ª votação por 14 favoráveis e 00 contrários

09/09/2025

Presidente

CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 5º Aos servidores efetivos designados para comporem as Comissões de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, será devida gratificação a ser atribuída seguindo os parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º A gratificação será devida por cada processo que efetivamente o servidor participar até sua conclusão final.

§ 2º A gratificação deverá ser solicitada pelo Presidente da respectiva comissão, mediante requerimento direcionado ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhado do relatório final da Sindicância ou do Processo Administrativo, atestando seu devido encerramento.

§ 3º A comissão de que se trata o art. 5º será composta por 03 (três) servidores efetivos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 4º Em casos excepcionais, devidamente justificado, a comissão poderá solicitar 01 (um) membro para apoio técnico especializado em sua área de atuação, o qual será remunerado no mesmo nível que os demais membros da comissão.

CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO PARA OS AGENTES DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Art. 6º Ficam concedidas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados como agentes de contratação, equipes de apoio e pregoeiro municipal.

Art. 7º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de membro titular deve ser atribuído no ato de designação dos agentes de licitação, seguindo os parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

Art. 8º A designação e atribuições do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, para condução dos procedimentos de licitação e contratação, será nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Os procedimentos licitatórios e contratações públicas serão conduzidos por:

I - Agente de contratação.

II – Pregoeiro.

III – Equipe de apoio.

§2º Os Agentes de contratação, em número de até 02 (dois) servidores, deverão ser efetivos e nomeados por portaria para exercer a função de condução dos atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da administração direta municipal.

I – Serão designadas equipes de apoio ao agente de contratação e ao pregoeiro, compostas por até 08 (oito) membros.

§3º Os Pregoeiros, em número máximo de 04 (quatro) servidores, deverão ser designados para conduzir licitações na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica.

§4º § 4º As Equipes de Apoio deverão auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro na análise de propostas e documentos, na emissão de pareceres e no desempenho de outras funções que lhes forem atribuídas. As equipes serão compostas por servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e servidores comissionados, admitida, em caráter excepcional e devidamente justificado, a participação de servidores contratados temporariamente por meio de processo seletivo

Art. 9º Os agentes indicados devem possuir conhecimento específico da norma legal para exercer as atribuições a ele designadas.

Parágrafo único. Fica sujeito à substituição e não terá direito à gratificação, o agente que se ausentar injustificadamente em três reuniões consecutivas ou quatro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

intercaladas no mesmo ano. A justificativa deverá ser anexada ao processo que solicitar o pagamento mensal da gratificação.

§ 1º A gratificação deverá ser solicitada mensalmente pelo Presidente da respectiva comissão, mediante requerimento direcionado ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhado do relatório de presença de todos os membros.

Art. 10 Os agentes de contratações, equipes de apoio e pregoeiros municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO PARA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Art. 11 Fica concedida aos membros da Junta de Recursos Fiscais – JRF, incumbido da análise e julgamento em segunda instância administrativa de assuntos fazendários, gratificação a ser atribuída no ato de implantação da comissão, seguindo os parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º Será devida a gratificação por sessão que efetivamente participar, limitadas ao número máximo de 02 (duas) sessões gratificadas por mês, podendo ser ordinárias ou extraordinárias.

§2º Os membros representantes da administração municipal poderão se reunir de forma autônoma para estudar, planejar, instruir e organizar os processos a serem encaminhados para comissão para julgamento. Essa reunião poderá ser gratificada, porém, dentro do limite mensal de remuneração.

§3º Ocorrendo impedimento de qualquer membro participar das sessões correspondentes aos processos para apreciação, julgamento e votação, este não fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo, fazendo jus ao pagamento o respectivo suplente presente.

§4º A gratificação de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada, mensalmente, pelo Presidente da JRF ou pelo Diretor do Departamento de Receita, em requerimento instruído com certidão em que se evidencie, nominalmente, o total de sessões mensais a que cada membro compareceu.

Art. 12 A Junta de Recursos Fiscais será constituída de 06 (seis) juízes e um secretário, e terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes dos contribuintes, designados por indicação da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII, do Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba e da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 03 (três) representantes da Prefeitura, designados pelo Prefeito (a) e escolhidos dentre servidores efetivos que detenham notório conhecimento em assuntos fazendários;

III – 01 (um) secretário, designado pelo Prefeito (a) e escolhido dentre os servidores efetivos que detenham conhecimento em assuntos fazendários.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º Pela mesma forma mencionada nos itens I e II deste artigo, serão escolhidos os membros suplentes, para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

§ 2º O mandato dos Juizes da Junta de Recursos Fiscais terá duração de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período. Na ausência de manifestação expressa em sentido contrário, a prorrogação ocorrerá de forma automática.

CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO PARA TURMA RECURSAL DO PROCON

Art. 13 Fica concedida aos membros da Turma Recursal do Procon, incumbido do julgamento em segunda instância administrativa de processos infrações imputadas pelo PROCON, gratificação a ser atribuída no ato de implantação da comissão, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º Será devida a gratificação por sessão que efetivamente participar, pela apreciação e votação a cada sessão de julgamento, limitando ao número máximo de 02 (duas) sessões gratificadas por mês, podendo ser ordinárias e ou extraordinárias;

§2º Ocorrendo impedimento de qualquer membro nas sessões correspondentes aos processos para apreciação e votação, este não fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§3º A gratificação de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada, mensalmente, pelo Diretor do Procon, em requerimento instruído com certidão em que se evidencie, nominalmente, o total de sessões mensais a que cada membro compareceu e as atividades desempenhadas.

§4º A comissão de que se trata o art. 13 será composta por 03 (três) servidores, sendo que destes, 02 (dois) obrigatoriamente deverão ser servidores efetivos e 01 (um) de livre escolha, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§5º A gratificação de que trata o art. 13 será paga com recursos do Fundo Municipal do PROCON.

CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14 Fica concedida gratificação aos membros designados para comporem a Comissão Geral de Avaliação de Desempenho e Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho, para fins de avaliação em estágio probatório e progressão de carreira definidos no estatuto dos servidores e planos de carreira.

§1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo a ser atribuída no ato de implantação das comissões, seguindo os parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei, e será devida aos servidores que efetivamente participar, limitada a 01 (uma) gratificação a cada seis meses, por comissão.

§2º A Comissão Geral de Avaliação e Desempenho possuirá 5 (cinco) membros nomeados pelo Poder Executivo, sendo 02 (dois) servidores efetivos e estáveis

PREFEITURA DE ITUIUTABA

indicados pelo (a) Prefeito (a), 02 (dois) servidores efetivos e estáveis indicados pelo Sindicato representante da categoria e presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução para a função.

§ 3º As Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho de que se trata o art. 14 será composta por representantes de todas as secretarias municipais, na quantidade de 03 (três) membros por secretaria, sendo um deles o Secretário da pasta, e os outros servidores efetivos e estáveis.

I - Dos servidores efetivos e estáveis um deles será indicado pelos sindicatos, e o outro pelo secretário a qual o servidor pertencer.

CAPÍTULO VII

DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE VISTORIAS SEMESTRAIS DOS VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES, TAXIS E TRANSPORTE

Art. 15 Fica concedida gratificação aos membros da Comissão para Vistorias Semestrais dos Veículos Prestadores de Serviço de Transporte Escolar, Veículos de Taxi, Mototáxi, Motofrete, fretamento e Transporte.

§ 1º Será devida a gratificação de que trata o *caput* deste artigo enquanto estiverem desempenhando as funções estabelecidas pela legislação vigente.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será calculada na forma do Anexo I que integra esta Lei, sendo devida no máximo de 01 (uma) gratificação a cada seis meses, **independentemente do número de veículos vistoriados.**

§ 3º O servidor designado terá direito a gratificação estipulada no § 2º a cada 06 meses contados de sua nomeação.

§ 4º A comissão de que se trata o *caput* deste artigo, será composta por 02 (dois) servidores efetivos e 01 (um) servidor de livre escolha dentro do quadro funcional do município, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE TEMPORÁRIA

Art. 16 Fica concedida Gratificação por Desempenho de Atividade Temporária - GDAT, devida aos servidores indicados, que venham a desempenhar funções temporárias devidamente atribuídas no ato de nomeação.

§ 1º A GDAT poderá ser atribuída ao servidor público municipal que participe de atividade temporária fora das atribuições de seu cargo, que seja em horário normal ou fora dele.

§ 2º Não se aplica essa gratificação a participação em conselhos municipais.

§ 3º O valor da gratificação poderá ser na forma de diária ou mensal, dependendo da atividade desempenhada pelo servidor, a atividade estipulada no *caput*, assim como seus respectivos valores deverá ser devidamente justificada pelo secretário solicitante.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17 A gratificação instituída no art. 16 desta Lei, terá como limites os valores a serem estabelecidos no anexo I desta Lei e será atribuída aos membros nomeados por Portaria, de acordo com cada necessidade.

Parágrafo único – A regulamentação, critérios e os respectivos valores da gratificação serão feitos em cada portaria que designar os membros, sendo que a comissão será composta pelo Presidente, secretário e demais membros.

CAPÍTULO IX DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 18 Ficam concedidas gratificações a serem atribuídas aos servidores designados para comporem Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será calculada na forma do Anexo I que integra esta Lei, e será devida por cada avaliação que efetivamente participar.

§ 2º A comissão de que se trata o art. 18 será composta por 03 (três) servidores, sendo obrigatoriamente 02 (dois) desses de provimento efetivos, o outro de livre escolha, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO X DA GRATIFICAÇÃO PARA O COORDENADOR DA UNIDADE DE CADASTRAMENTO (UMC) DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA JUNTO AO INCRA

Art. 19 Fica concedido gratificação ao Coordenador da Unidade de Cadastro – UMC do Município de Ituiutaba junto ao Instituto Nacional de Colonização – INCRA e Reforma Agrária.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será calculada na forma do Anexo I que integra esta Lei, e será devida mensalmente ao servidor designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo haver acúmulo de gratificação neste caso.

Art. 20 O adicional será atribuído a servidor do Município de Ituiutaba habilitado pelo INCRA para o desempenho daquela função e será devido em razão da alta complexidade da responsabilidade que lhe corresponde e por configurar-se como de exigente apuro técnico.

Art. 21 A gratificação estipulada no art. 19 desta lei será devida enquanto o servidor estiver respondendo pela função e não se incorporará à remuneração do cargo para nenhum efeito pretérito, presente ou futuro, nem gerará direito que decorra da relação de emprego ou de exercício de atividade fora das atribuições do cargo.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO XI DA GRATIFICAÇÃO PARA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI

Art. 22 Fica concedida aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI gratificação devida enquanto estiverem desempenhando as funções estabelecidas pela legislação vigente, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§ 1º Será devida a gratificação, pela apreciação, votação e julgamento, por cada sessão que efetivamente participar, limitando ao número máximo de até 04 (quatro) sessões ordinárias gratificadas por mês, podendo reunir-se, extraordinariamente, quando ocorrer convocação expressa do presidente, cuja motivação constará em ata, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido de gratificação mensal remunerada.

§ 2º Ocorrendo impedimento de qualquer membro nas sessões correspondentes aos processos para apreciação e votação, este não fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º A gratificação de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada, mensalmente, pelo Presidente da JARI, em requerimento instruído com certidão em que evidencie, nominalmente, o total de sessões mensais a que cada membro compareceu e as atividades desempenhadas.

Art. 23 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade;

II - 1 (um) representante indicado por entidade representativa ligada à área de trânsito;

III - 1 (um) representante com conhecimento na área/legislação de trânsito, com nível superior, indicado pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 24 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

CAPÍTULO XII DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO E AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Art. 25 Fica concedida gratificação aos membros da Comissão de Seleção, Avaliação, Monitoramento, Prestação de Contas das Parcerias entre o Município de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ituiutaba e as Entidades do Terceiro Setor, nos termos da Lei n.º 13.019/14, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º Será devida a gratificação mensalmente aos membros da comissão que estiverem atuantes, independentemente do número de processos ou reunião que participarem no limite máximo de até 05 (cinco) servidores.

§2º Ocorrendo impedimento de qualquer membro correspondentes aos processos para apreciação, análise e emissão de parecer, este não fará *jus* à gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§3º A gratificação de que trata o *caput* deverá ser solicitada, mensalmente, pelo Presidente da Comissão, em requerimento com relatório que evidencie nominalmente as atividades desempenhadas.

CAPÍTULO XIII DA GRATIFICAÇÃO POR METAS DE ARRECADAÇÃO PARA OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 26. Fica instituída a Gratificação por Metas de Arrecadação, destinada exclusivamente aos Fiscais de Tributos Municipais, como forma de incentivo ao cumprimento de metas previamente estabelecidas pela Administração Tributária e em consonância com o art. 37, inciso XVIII, e o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º A percepção da gratificação dar-se-á mediante o efetivo cumprimento de metas de arrecadação relativas a créditos tributários decorrentes de autos de infração e demais procedimentos administrativos fiscais sob a atuação do Fiscal de Tributos Municipal.

§2º O pagamento da gratificação está condicionado à regular entrada dos valores arrecadados nos cofres públicos, a qual será atestada no Boletim de Produtividade Fiscal e Metas de Arrecadação, após apuração e certificação da Chefe da Seção de Fiscalização Tributária e de Rendas, do Diretor do Departamento de Receita e da Secretária Municipal de Finanças e Orçamento.

§3º A gratificação de que trata este artigo é privativa dos Fiscais de Tributos Municipais, vedada sua extensão a quaisquer outros cargos ou funções.

Art. 27 O pagamento da gratificação ora instituída não exclui, nem prejudica, os direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na Lei de Produtividade Fiscal ou em quaisquer outros benefícios legalmente assegurados.

Art. 28 As metas de arrecadação referidas no art. 26 serão estabelecidas pela Secretária de Finanças e Orçamento, mediante aprovação da Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XIV DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS DEFESAS EM AUTUAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 29 Fica concedida gratificação aos membros da Comissão de análise prévias das defesas de autuação apresentadas ao departamento de Trânsito e Transportes de Ituiutaba, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º Será devida a gratificação mensalmente aos membros da comissão que estiverem atuantes, independentemente do número de processos ou reunião que participarem no limite máximo de 2 (dois) servidores.

§2º Ocorrendo impedimento de qualquer membro correspondentes aos processos para apreciação, análise e emissão de parecer, este não fará *jus* à gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§3º A gratificação de que trata o *caput* deverá ser solicitada, mensalmente, pela comissão, em requerimento com relatório que evidencie nominalmente as atividades desempenhadas.

CAPÍTULO XV

DA GRATIFICAÇÃO DA GESTÃO DAS ATIVIDADES E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Art. 30 Fica concedida gratificação ao servidor público efetivo do município de Ituiutaba para realizar gestão das atividades e fiscalização dos serviços do terminal rodoviário da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

§1º Será devida a gratificação mensalmente ao servidor que estiver na gestão discriminada no *caput*.

§2º A gratificação de que trata o *caput* deverá ser solicitada mensalmente, em requerimento com relatório que evidencie nominalmente as atividades desempenhadas.

CAPÍTULO XVI

DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 31 Fica concedida gratificação ao servidor público do município de Ituiutaba para realizar a função de secretário executivo no Conselho Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Será devida a gratificação mensalmente ao servidor que estiver na gestão discriminada no *caput*.

§2º A gratificação de que trata o *caput* deverá ser solicitada mensalmente, em requerimento com relatório que evidencie nominalmente as atividades desempenhadas

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 32 A gratificação objeto desta Lei não gera qualquer relação de emprego entre os gratificados e a Municipalidade, não se incorporando a qualquer título a remuneração do servidor, tendo caráter indenizatório.

§1º O recebimento da vantagem disposta nesta Lei se vincula a efetiva participação nas respectivas comissões e Juntas de Recursos.

§2º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros.

Art. 33 É vedado ao servidor perceber, simultaneamente, mais de 02 (duas) gratificações estipuladas nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de nomeação do servidor para mais de 02 (duas) funções ou cargos que ensejem o pagamento de gratificação, caberá ao servidor optar pela percepção de apenas 02 (duas) delas, sendo-lhe vedado acumular a remuneração decorrente das demais.

Art. 34 O servidor nomeado como substituto fará jus a gratificação de que trata esta Lei, quando efetivamente exercer a titularidade da função designada.

Art. 35 As designações de que trata a presente Lei serão feitas por portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 36 Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de decreto regulamentador.

Art. 37 As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 38 esta lei no que couber poderá ser aplicada para os servidores públicos da Administração Indireta.

Art. 39 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 4.343, de 04 de março de 2015, Lei n. 4.511, de 13 de julho de 2017, Lei nº 4.816 de 25 de agosto de 2021.

Prefeitura de Ituiutaba, 05 de setembro de 2025.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135
686
Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.09.05 16:42:33
-03'00'
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/129/2025, que dispõe sobre as Gratificações dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Ituiutaba, e dá outras providências.

O projeto foi instruído com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, demonstrando que não haverá aumento da despesa pública, uma vez que as gratificações já vêm sendo praticadas, havendo inclusive redução de percentuais em gratificações existentes, o que compensa a criação de novas modalidades.

A proposta atende ao disposto nos arts. 15 a 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

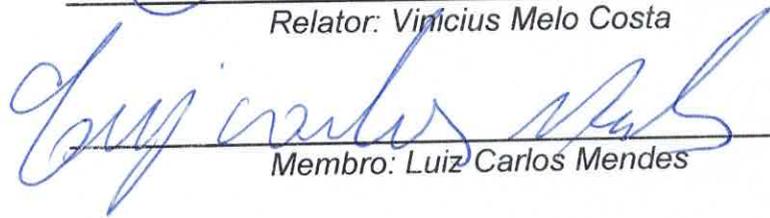
Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de setembro de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

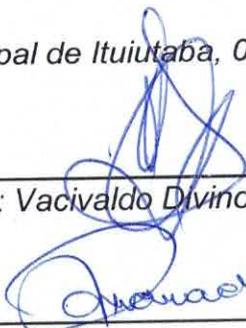
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/129/2025, que dispõe sobre as Gratificações dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Ituiutaba, e dá outras providências.

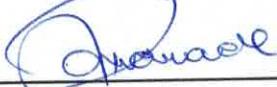
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de setembro de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 153/2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/129/2025, que dispõe sobre as Gratificações dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei CM/129/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Gratificações dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Ituiutaba, e dá outras providências”.

O projeto visa unificar e regulamentar as gratificações já existentes, previstas na Lei Complementar n. 182/2023, conferindo maior segurança jurídica e padronização administrativa.

Segundo o Impacto Orçamentário-Financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:

- Não haverá acréscimo de despesas;
- As gratificações já são praticadas, havendo apenas reestruturação;
- Houve redução em percentuais de gratificações já existentes, o que compensa a criação de duas novas;
- As despesas estão previstas na LOA 2025, respeitando as dotações orçamentárias;
- A proposta é financeiramente viável e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 – Da iniciativa privativa do Executivo

A Constituição da República estabelece em seu artigo 61, §1º, inciso II, alínea “a”, que:

“São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: a) fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas; b) disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.”

Tal dispositivo aplica-se, por simetria, aos Prefeitos Municipais. Assim, tratando-se de matéria relativa à remuneração de servidores públicos, a iniciativa do Projeto de Lei é de competência privativa do Chefe do Executivo, razão pela qual não há vício de iniciativa.

2.2 – Da Lei de Responsabilidade Fiscal



A Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) dispõe no art. 15 que:

“O ato que criar ou aumentar despesa de pessoal de caráter continuado será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, demonstrando a origem dos recursos para seu custeio.”

O projeto vem acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a qual demonstra não haver aumento de despesa e a compatibilidade com a LOA 2025.

O art. 16 da mesma lei complementa:

“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

No caso em exame, a própria Secretaria de Finanças certificou a adequação orçamentária e compatibilidade com PPA, LDO e LOA, atendendo ao comando da LRF.

Por fim, o art. 17 reforça que não se admite a criação de despesa sem a devida compensação. Como no caso houve redução de percentuais em gratificações existentes, não há geração de impacto financeiro adicional.

A doutrina é uníssona em afirmar que a observância da LRF é condição essencial para a validade dos atos normativos que impliquem despesa. Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho leciona em sua obra Manual de Direito Administrativo (2022):

“A disciplina da Lei de Responsabilidade Fiscal representa verdadeiro freio à expansão desmedida dos gastos públicos, assegurando que toda iniciativa de criação ou aumento de despesa esteja acompanhada de prévia demonstração de sua viabilidade orçamentária e financeira.”

De igual modo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ressalta (Direito Administrativo, 2023):

“Os projetos de lei que disponham sobre remuneração de servidores só se legitimam se vierem acompanhados de estudos que demonstrem a compatibilidade com a lei orçamentária

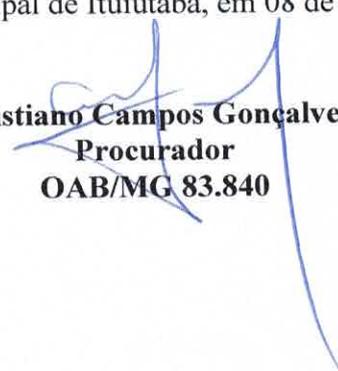


anual, sob pena de ofensa ao princípio da responsabilidade fiscal.”

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei CM/129/2025 é formalmente constitucional, por ter iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme o art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal/1988, juridicamente adequado, por atender aos requisitos dos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), orçamentária e financeiramente viável, uma vez que não cria novas despesas e encontra previsão na LOA 2025.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de setembro de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Assunto: Regulamentação de Gratificações já Existentes Atribuídas a Servidores

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei, que dispõe sobre a regulamentação de gratificações atualmente concedidas a servidores públicos no âmbito do Município de Ituiutaba.

Além da consolidação das gratificações já existentes e regularmente pagas, o Projeto de Lei prevê, de forma pontual, a criação da Gratificação para Turma Recursal do PROCON e da Gratificação por Metas de Arrecadação para Fiscais de Tributos Municipais.

1. Objeto da Proposição

O Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, de forma sistematizada, as gratificações concedidas a servidores públicos, consolidando critérios, condições e procedimentos para sua concessão.

Embora haja a criação de duas gratificações específicas, destaca-se que:

- As demais gratificações já são regularmente praticadas pela Administração Pública;
- Houve redução nos percentuais de algumas gratificações já existentes, o que compensou os efeitos financeiros das novas;
- O objetivo central é garantir segurança jurídica e padronização administrativa, sem criar desequilíbrio financeiro.

Assim, o impacto global da proposta não representa aumento de despesa no orçamento vigente.

2. Impacto Orçamentário e Financeiro

A proposta não implicará acréscimo de despesa nem para o exercício corrente, nem para os exercícios subsequentes, considerando que:

- As gratificações previstas já integram a estrutura remuneratória vigente;
- Não há aumento de despesa efetivamente;
- A Gratificação por Metas de Arrecadação somente será devida quando comprovado, mediante documentação, o atingimento de metas de arrecadação previamente estabelecidas pelo Poder Executivo, o que garante lastro financeiro e evita despesas sem cobertura;
- A redução de percentuais em gratificações anteriormente instituídas resulta em neutralização dos impactos decorrentes das novas gratificações.

Portanto, não se configura impacto financeiro adicional ao já previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e não há necessidade de compensação nos termos do §1º do art. 16 da LRF.

3. Previsão na Lei Orçamentária

As despesas com pessoal, incluindo as gratificações ora regulamentadas, estão devidamente previstas nas dotações orçamentárias específicas das secretarias municipais, conforme os respectivos Programas de Trabalho, Naturezas de Despesa e Fontes de Recursos da LOA de 2025.

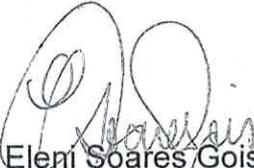
4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a proposta legislativa:

- Não cria nova despesa pública;
- Não amplia o valor total das gratificações atualmente pagas, considerando a compensação por redução de percentuais;
- Está compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente;
- Atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal e ao equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, manifesta-se a viabilidade orçamentária e financeira da proposta, manifestando favorável ao encaminhamento ao Poder Legislativo.

Ituiutaba, 29 de agosto de 2025


Eleni Soares Gois

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO	VALOR	EVENTO
CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	20% (vinte por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	POR PROCESSO
CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO PARA OS AGENTES DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA	35% (trinta em cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03 para o pregoeiro e 40% (quarenta por cento) do valor de vencimento base de um SC-03 para o agente de contratação, 20% (vinte por cento) para o secretário da comissão e para as equipes de apoio o valor de até 15% (quinze por cento) do valor de vencimento base de um SC-03.	MENSAL
CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO PARA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS	18% (dezoito por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SESSÃO
CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO PARA TURMA RECURSAL DO PROCON	18% (dezoito por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SESSÃO
CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	25% (vinte e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SEMESTRAL
CAPÍTULO VII DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO PARA VISTORIAS SEMESTRAIS DOS VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES E TAXIS DA PREFEITURA E TRÂNSITO	55% (cinquenta e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SEMESTRAL
CAPÍTULO VIII DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE TEMPORÁRIA	Para diárias: no percentual de até 7,5% (sete por cento e cinquenta. Décimos), Para eventos mensais no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), todos com base no valor de vencimento base de um SC-03	POR EVENTO, podendo ser diário ou mensal, conforme as circunstâncias
CAPÍTULO IX DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	25% (cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO X DA GRATIFICAÇÃO PARA O COORDENADOR DA UNIDADE DE CADASTRAMENTO (UMC) DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA JUNTO AO INCRA	55% (cinquenta e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO XI DA GRATIFICAÇÃO PARA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI	10% (dez por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SESSÃO
CAPÍTULO XII DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO E AS ENTIDADES DO	20% (vinte por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERCEIRO SETOR		
CAPÍTULO XIII DA GRATIFICAÇÃO POR METAS DE ARRECADAÇÃO PARA OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	40% (quarenta por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO XIV DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS DEFESAS EM AUTUAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	25% (vinte e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO XV DA GRATIFICAÇÃO DA GESTÃO DAS ATIVIDADES E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO	35% (trinta e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO XVI DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	15% (quize por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.09.05
16:36:18 -03'00'



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/332

Ituiutaba, 05 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 113.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 113/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *“Dispõe sobre as Gratificações dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Ituiutaba, e dá outras providências.”*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.09.05 16:32:00
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 113/2025

Ituiutaba, 05 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz-me submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as gratificações dos servidores da Administração Pública Municipal de Ituiutaba, nos termos do artigo 100 da Lei nº 182/2023.

O presente Projeto tem por finalidade compilar e unificar a legislação municipal referente às diversas gratificações já existentes, hoje dispersas em normas esparsas, garantindo maior clareza, segurança jurídica e transparência. A consolidação evita contradições, facilita a aplicação da lei pelos servidores e vereadores e assegura ao cidadão o efetivo conhecimento da legislação vigente.

Além da compilação, a proposta também aprimora dispositivos existentes, reconhecendo e recompensando o trabalho extraordinário desempenhado pelos servidores, sem desvirtuar as atribuições próprias de cada cargo.

Cumpre destacar que a proposição se encontra devidamente acompanhada da estimativa de impacto financeiro, em estrita observância ao artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

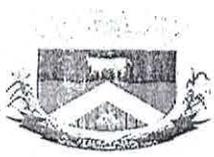
Diante do exposto, considerando a necessidade de uniformizar e atualizar a legislação para assegurar a sua aplicação imediata e evitar prejuízos à Administração e à sociedade, solicitamos a tramitação em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Na certeza da costumeira colaboração de Vossas Excelências, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Saudações,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.09.05 16:33:16
+03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

070002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Número do Processo: 16202 / 2025

Data de Abertura: 12/08/2025 15:46:36

CAI - Código de Acesso a Internet: 76586

Contribuinte: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Órgão Solicitante: 070002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Assunto do Processo: ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO

Complemento do Assunto: Unificação de Gratificação.

Atendente:

TAMIRIS RODRIGUES SANTOS

Para consultar seu protocolo acesse: www.ituiutaba.mg.gov.br/

Serviços - Protocolo

Informe o Número do Processo ou Solicitação/Ouvidoria

Informe o Exercício

Informe o CAI - Código de Acesso a Internet

Clique em Visualizar.

Ofício nº 103/2025 /SMG

Ituiutaba - MG, 12 de Agosto de 2025.

Considerando que existem várias leis esparsas que tratam dos diversos tipos de gratificações no âmbito do Município de Ituiutaba/MG. Assim, o objetivo do presente da proposição do Projeto de Lei é realizar, de forma didática a compilação de todas as legislações acima mencionadas, deixando o texto compilado de acordo com as disposições atualmente vigentes, evitando-se que informações importantes são perdidas, interferindo no cumprimento da norma criada.

Considerando que a unificação tem valor indubitável, não apenas para a Administração Pública, mas também para toda sociedade, já que auxiliam os servidores em seus trabalhos rotineiros, ainda, facilita o acesso e conhecimento efetivo da legislação pelos munícipes, fortalecendo ainda mais a transparência pública, bem como a segurança jurídica ao consultar a legislação municipal, pois possibilita saber realmente qual legislação está em vigor e qual já foi superada por novas leis.

Além da compilação acima mencionada, a proposta ora apresentada tem por objetivo aprimorar a legislação que dispõe sobre as diversas gratificações já existente no Município, tendo por escopo, recompensar os servidores pelo exercício do trabalho extraordinário desempenhado, em conjunto com as atribuições inerentes aos seus respectivos cargos.

Diante disso Remeto a Secretaria de Finanças e Orçamento para realizar o impacto orçamentário e em seguida a Douta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico e ao final remeter a deliberação superior.


Alexandre Guedes Ferreira
Secretaria de Governo

PROJETO DE LEI N.º _____, DE XX DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre as Gratificações dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Ituiutaba, e dá outras providências.

Leandra Guedes Ferreira, Prefeita Municipal de Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam unificadas as normas que disciplinam as funções gratificadas dos servidores da Administração Pública do Município de Ituiutaba, do inciso II do art. 100 e do § 1º do art. 104 da Lei Complementar n.º. 182, de 10 de novembro de 2023.

Art. 2º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária, sendo de caráter indenizatório.

Art. 3º Os valores das gratificações dispostas no ANEXO I desta Lei serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Em se tratando de comissões, compete aos seus respectivos Presidentes informar à Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos, eventual alteração na composição da comissão.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 5º Aos servidores efetivos designados para comporem as Comissões de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, será devida gratificação a ser atribuída seguindo os parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º A gratificação será devida por cada processo que efetivamente o servidor participar até sua conclusão final.

§ 2º A gratificação deverá ser solicitada pelo Presidente da respectiva comissão, mediante requerimento direcionado ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhado do relatório final da Sindicância ou do Processo Administrativo, atestando seu devido encerramento.

§ 3º A comissão de que se trata o art. 5º será composta por 03 (três) servidores efetivos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Em casos excepcionais, devidamente justificado, a comissão poderá solicitar 01 (um) membro para apoio técnico especializado em sua área de atuação, o qual será remunerado no mesmo nível que os demais membros da comissão.

CAPÍTULO III
DA GRATIFICAÇÃO PARA OS AGENTES DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Art. 6º Ficam concedidas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados como agentes de contratação, equipes de apoio e pregoeiro municipal.

Art. 7º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de membro titular deve ser atribuído no ato de designação dos agentes de licitação, seguindo os parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

Art. 8º A designação e atribuições do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, para condução dos procedimentos de licitação e contratação, será nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Os procedimentos licitatórios e contratações públicas serão conduzidos por:

I - Agente de contratação.

II – Pregoeiro.

III – Equipe de apoio.

§2º Os Agentes de contratação, em número de até 02 (dois) servidores, deverão ser efetivos e nomeados por portaria para exercer a função de condução dos atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da administração direta municipal.

I – Será designada equipe de apoio para o agente de contratação, composta no máximo 05(cinco) membros.

§3º Os Pregoeiros, em número máximo de 04 (quatro) servidores, deverão ser designados para conduzir licitações na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica.

§4º A Equipe de Apoio deverá auxiliar o agente de contratação ou pregoeiro na análise de proposta e documentos, emitir pareceres, e outras função a ela designadas. A equipe de apoio será composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, admitida, em caráter excepcional e devidamente justificado, a participação de servidores comissionados ou contratados temporariamente por meio de processo seletivo.

Art. 9º Os agentes indicados devem possuir conhecimento específico da norma legal para exercer as atribuições a ele designadas.

Parágrafo único. Fica sujeito à substituição e não terá direito à gratificação, o agente que se ausentar injustificadamente em três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no mesmo ano. A justificativa deverá ser anexada ao processo que solicitar o pagamento mensal da gratificação.

§ 1º A gratificação deverá ser solicitada mensalmente pelo Presidente da respectiva comissão, mediante requerimento direcionado ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhado do relatório de presença de todos os membros.

Art. 10 Os agentes de contratações, equipes de apoio e pregoeiros municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO PARA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Art. 11 Fica concedida aos membros da Junta de Recursos Fiscais – JRF, incumbido da análise e julgamento em segunda instância administrativa de assuntos fazendários, gratificação a ser atribuída no ato de implantação da comissão, seguindo os parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º Será devida a gratificação por sessão que efetivamente participar, limitadas ao número máximo de 02 (duas) sessões gratificadas por mês, podendo ser ordinárias ou extraordinárias.

§2º Os membros representantes da administração municipal poderão se reunir de forma autônoma para estudar, planejar, instruir e organizar os processos a serem encaminhados para comissão para julgamento. Essa reunião poderá ser gratificada, porém, dentro do limite mensal de remuneração.

§3º Ocorrendo impedimento de qualquer membro participar das sessões correspondentes aos processos para apreciação, julgamento e votação, este não fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo, fazendo jus ao pagamento o respectivo suplente presente.

§4º A gratificação de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada, mensalmente, pelo Presidente da JRF ou pelo Diretor do Departamento de Receita, em requerimento instruído com certidão em que se evidencie, nominalmente, o total de sessões mensais a que cada membro compareceu.

Art. 12 A Junta de Recursos Fiscais será constituída de 06 (seis) juízes e um secretário, e terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes dos contribuintes, designados por indicação da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII, do Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba e da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 03 (três) representantes da Prefeitura, designados pelo Prefeito e escolhidos dentre servidores efetivos que detenham notório conhecimento em assuntos fazendários;

III – 01 (um) secretário, designado pelo Prefeito e escolhido dentre os servidores efetivos que detenham conhecimento em assuntos fazendários.

§ 1º Pela mesma forma mencionada nos itens I e II deste artigo, serão escolhidos os membros suplentes, para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

§ 2º O mandato dos Juízes da Junta de Recursos Fiscais terá duração de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período. Na ausência de manifestação expressa em sentido contrário, a prorrogação ocorrerá de forma automática.

CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO PARA TURMA RECURSAL DO PROCON

Art. 13 Fica concedida aos membros da Turma Recursal do Procon, incumbido do julgamento em segunda instância administrativa de processos infrações imputadas pelo PROCON, gratificação a ser atribuída no ato de implantação da comissão, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º Será devida a gratificação por sessão que efetivamente participar, pela apreciação e votação a cada sessão de julgamento, limitando ao número máximo de 02 (duas) sessões gratificadas por mês, podendo ser ordinárias e ou extraordinárias;

§2º Ocorrendo impedimento de qualquer membro nas sessões correspondentes aos processos para apreciação e votação, este não fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§3º A gratificação de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada, mensalmente, pelo Diretor do Procon, em requerimento instruído com certidão em que se evidencie, nominalmente, o total de sessões mensais a que cada membro compareceu e as atividades desempenhadas.

§4º A comissão de que se trata o art. 13 será composta por 03 (três) servidores, sendo que destes, 02 (dois) obrigatoriamente deverão ser servidores efetivos e 01 (um) de livre escolha, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§5º A gratificação de que trata o art. 13 será paga com recursos do Fundo Municipal do PROCON.

CAPÍTULO VI

DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14 Fica concedida gratificação aos membros designados para comporem a Comissão Geral de Avaliação de Desempenho e Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho, para fins de avaliação em estágio probatório e progressão de carreira definidos no estatuto dos servidores e planos de carreira.

§1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo a ser atribuída no ato de implantação das comissões, seguindo os parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei, e será devida aos servidores que efetivamente participar, limitada a 01 (uma) gratificação a cada seis meses, por comissão.

§2º A Comissão Geral de Avaliação e Desempenho possuirá 5 (cinco) membros nomeados pelo Poder Executivo, sendo 02 (dois) servidores efetivos e estáveis indicados pelo(a) Prefeito(a), 02 (dois) servidores efetivos e estáveis indicados pelo Sindicato representante da categoria e presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução para a função.

§ 3º As Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho de que se trata o art. 14 será composta por representantes de todas as secretarias municipais, na quantidade de 03 (três) membros por secretaria, sendo um deles o Secretário da pasta, e os outros servidores efetivos e estáveis.

I - Dos servidores efetivos e estáveis um deles será indicado pelos sindicatos, e o outro pelo secretário a qual o servidor pertencer.

CAPÍTULO VII

DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE VISTORIAS SEMESTRAIS DOS VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES, TAXIS E TRANSPORTE

Art. 15 Fica concedida gratificação aos membros da Comissão para Vistorias Semestrais dos Veículos Prestadores de Serviço de Transporte Escolar, Veículos de Taxi, Mototáxi, Motofrete, fretamento e Transporte.

§ 1º Será devida a gratificação de que trata o *caput* deste artigo enquanto estiverem desempenhando as funções estabelecidas pela legislação vigente.

§2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será calculada na forma do Anexo I que integra esta Lei, sendo devida no máximo de 01 (uma) gratificação a cada seis meses, **independentemente do número de veículos vistoriados.**

§3º O servidor designado terá direito a gratificação estipulada no § 2º a cada 06 meses contados de sua nomeação.

§4º A comissão de que se trata o *caput* deste artigo, será composta por 02 (dois) servidores efetivos e 01 (um) servidor de livre escolha dentro do quadro funcional do município, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE TEMPORÁRIA

Art. 16 Fica concedida Gratificação por Desempenho de Atividade Temporária - GDAT, devida aos servidores indicados, que venham a desempenhar funções temporárias devidamente atribuídas no ato de nomeação.

§1º A GDAT poderá ser atribuída ao servidor público municipal que participe de atividade temporária fora das atribuições de seu cargo, que seja em horário normal ou fora dele.

§2º Não se aplica essa gratificação a participação em conselhos municipais.

Art. 17 A gratificação instituída no art. 18 desta Lei, terá como limites os valores a serem estabelecidos no anexo I desta Lei e será atribuída aos membros nomeados por Portaria, de acordo com cada necessidade.

Parágrafo único – A regulamentação, critérios e os respectivos valores da gratificação serão feitos em cada portaria que designar os membros, sendo que a comissão será composta pelo Presidente, secretário e demais membros.

CAPÍTULO IX

DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 18 Ficam concedidas gratificações a serem atribuídas aos servidores designados para comporem Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será calculada na forma do Anexo I que integra esta Lei, e será devida por cada avaliação que efetivamente participar.

§ 2º A comissão de que se trata o art. 20 será composta por 03 (três) servidores, sendo obrigatoriamente 02 (dois) desses de provimento efetivos, o outro de livre escolha, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO X

DA GRATIFICAÇÃO PARA O COORDENADOR DA UNIDADE DE CADASTRAMENTO (UMC) DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA JUNTO AO INCRA

Art. 19 Fica concedido gratificação ao Coordenador da Unidade de Cadastramento (UMC) do Município de Ituiutaba junto ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será calculada na forma do Anexo I que integra esta Lei, e será devida mensalmente ao servidor designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo haver acúmulo de gratificação neste caso.

Art. 20 O adicional será atribuído a servidor do Município de Ituiutaba habilitado pelo INCRA para o desempenho daquela função e será devido em razão da alta complexidade da responsabilidade que lhe corresponde e por configurar-se como de exigente apuro técnico.

Art. 21 A gratificação desta lei será devida enquanto o servidor estiver respondendo pela função e não se incorporará à remuneração do cargo para nenhum efeito pretérito, presente ou futuro, nem gerará direito que decorra da relação de emprego ou de exercício de atividade fora das atribuições do cargo.

CAPÍTULO XI

DA GRATIFICAÇÃO PARA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI

Art. 22 Fica concedida aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI gratificação devida enquanto estiverem desempenhando as funções estabelecidas pela legislação vigente, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§ 1º Será devida a gratificação, pela apreciação, votação e julgamento, por cada sessão que efetivamente participar, limitando ao número máximo de 03(três) sessões ordinárias gratificadas por mês, podendo reunir-se, extraordinariamente, quando ocorrer convocação expressa do presidente, cuja motivação constará em ata, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido de gratificação mensal remunerada.

§ 2º Ocorrendo impedimento de qualquer membro nas sessões correspondentes aos processos para apreciação e votação, este não fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º A gratificação de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada, mensalmente, pelo Presidente da JARI, em requerimento instruído com certidão em que evidencie, nominalmente, o total de sessões mensais a que cada membro compareceu e as atividades desempenhadas.

Art. 23 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade;

II - 1 (um) representante indicado por entidade representativa ligada à área de trânsito;

III - 1 (um) representante com conhecimento na área/legislação de trânsito, com nível superior, indicado pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 24 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

CAPÍTULO XII

DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO E AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Art. 25 Fica concedida gratificação aos membros da Comissão de Seleção, Avaliação, Monitoramento, Prestação de Contas das Parcerias entre o Município de Ituiutaba e as Entidades do Terceiro Setor, nos termos da Lei n.º 13.019/14, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º Será devida a gratificação mensalmente aos membros da comissão que estiverem atuantes, independentemente do número de processos ou reunião que participarem no limite máximo de até 05 (cinco) servidores.

§2º Ocorrendo impedimento de qualquer membro correspondentes aos processos para apreciação, análise e emissão de parecer, este não fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§3º A gratificação de que trata o *caput* deverá ser solicitada, mensalmente, pelo Presidente da Comissão, em requerimento com relatório que evidencie nominalmente as atividades desempenhadas.

CAPÍTULO XIII

DA GRATIFICAÇÃO POR METAS DE ARRECADAÇÃO PARA OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 26. Fica instituída a Gratificação por Metas de Arrecadação, destinada exclusivamente aos Fiscais de Tributos Municipais, como forma de incentivo ao cumprimento de metas previamente estabelecidas pela Administração Tributária e em consonância com o art. 37, inciso XVIII, e o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º A percepção da gratificação dar-se-á mediante o efetivo cumprimento de metas de arrecadação relativas a créditos tributários decorrentes de autos de infração e demais procedimentos administrativos fiscais sob a atuação do Fiscal de Tributos Municipal.

§2º O pagamento da gratificação está condicionado à regular entrada dos valores arrecadados nos cofres públicos, a qual será atestada no Boletim de Produtividade Fiscal e Metas de Arrecadação, após apuração e certificação da Chefe da Seção de Fiscalização Tributária e de Rendas, do Diretor do Departamento de Receita e da Secretária Municipal de Finanças e Orçamento.

§3º A gratificação de que trata este artigo é privativa dos Fiscais de Tributos Municipais, vedada sua extensão a quaisquer outros cargos ou funções.

Art. 27 O pagamento da gratificação ora instituída não exclui, nem prejudica, os direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na Lei de Produtividade Fiscal ou em quaisquer outros benefícios legalmente assegurados.

Art. 28 As metas de arrecadação referidas no art. 26 serão estabelecidas pela Secretária de Finanças e Orçamento, mediante aprovação da Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XIV

DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS DEFESAS EM AUTUAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Art. 29 Fica concedida gratificação aos membros da Comissão de análise prévias das defesas de autuação apresentadas ao departamento de Trânsito e Transportes de Ituiutaba, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei..

§1º Será devida a gratificação mensalmente aos membros da comissão que estiverem atuantes, independentemente do número de processos ou reunião que participarem no limite máximo de 2(dois) servidores.

§2º Ocorrendo impedimento de qualquer membro correspondentes aos processos para apreciação, análise e emissão de parecer, este não fará *jus* à gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§3º A gratificação de que trata o *caput* deverá ser solicitada, mensalmente, pela comissão, em requerimento com relatório que evidencie nominalmente as atividades desempenhadas.

CAPÍTULO XV

DA GRATIFICAÇÃO DA GESTÃO DAS ATIVIDADES E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Art. 30 Fica concedida gratificação ao servidor público efetivo do município de Ituiutaba para realizar **gestão das atividades e fiscalização dos serviços do terminal rodoviário da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade**

§1º Será devida a gratificação mensalmente ao servidor que estiver na gestão discriminada no *caput*.

§2º A gratificação de que trata o *caput* deverá ser solicitada mensalmente, em requerimento com relatório que evidencie nominalmente as atividades desempenhadas.

CAPÍTULO XVI DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 31 Fica concedida gratificação ao servidor público do município de Ituiutaba para realizar a função de secretário executivo no Conselho Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Será devida a gratificação mensalmente ao servidor que estiver na gestão discriminada no *caput*.

§2º A gratificação de que trata o *caput* deverá ser solicitada mensalmente, em requerimento com relatório que evidencie nominalmente as atividades desempenhadas.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 A gratificação objeto desta Lei não gera qualquer relação de emprego entre os gratificados e a Municipalidade, não se incorporando a qualquer título a remuneração do servidor, tendo caráter indenizatório.

§1º O recebimento da vantagem disposta nesta Lei se vincula a efetiva participação nas respectivas comissões e Juntas de Recursos.

§2º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros.

Art. 33 É vedado ao servidor perceber, simultaneamente, mais de 02 (duas) gratificações estipuladas nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de nomeação do servidor para mais de 02 (duas) funções ou cargos que ensejem o pagamento de gratificação, caberá ao servidor optar pela percepção de apenas 02 (duas) delas, sendo-lhe vedado acumular a remuneração decorrente das demais.

Art. 34 O servidor nomeado como substituto fará jus a gratificação de que trata esta Lei, quando efetivamente exercer a titularidade da função designada.

Art. 35 As designações de que trata a presente Lei serão feitas por portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 36 Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de decreto regulamentador.

Art. 37 As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 38 Esta lei no que couber poderá ser aplicada para os servidores públicos da Administração Indireta.

Art. 39 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 4.343, de 04 de março de 2015, Lei n. 4.511, de 13 de julho de 2017, Lei nº 4.816 de 25 de agosto de 2021 e Lei nº 171 de 15 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, 05 de setembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba/MG

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO	VALOR	EVENTO
CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	20% (vinte por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	POR PROCESSO
CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO PARA OS AGENTES DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA	35% (trinta em cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03 para o pregoeiro e 40% (quarenta por cento) do valor de vencimento base de um SC-03 para o agente de contratação, 20% (vinte por cento) para o secretário da comissão e para a equipe de apoio o valor de até 15% (quinze por cento) do valor de vencimento base de um SC-03.	MENSAL
CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO PARA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS	18% (dezoito por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SESSÃO
CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO PARA TURMA RECURSAL DO PROCON	18% (dezoito por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SESSÃO
CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	25% (vinte e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SEMESTRAL
CAPÍTULO VII DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO PARA VISTORIAS SEMESTRAIS DOS VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES E TAXIS DA PREFEITURA E TRÂNSITO	55% (cinquenta e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SEMESTRAL
CAPÍTULO VIII DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE TEMPORÁRIA	20% (vinte por cento) para o Presidente; 18% (dezoito por cento) para secretário e 15% (quinze cento) para os demais membros, todos com base no valor de vencimento base de um SC-03	POR EVENTO podendo ser diário ou mensal, conforme as circunstâncias
CAPÍTULO IX DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	25% (cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO X DA GRATIFICAÇÃO PARA O COORDENADOR DA UNIDADE DE CADASTRAMENTO (UMC) DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA JUNTO AO INCRA	55% (cinquenta e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO XI DA GRATIFICAÇÃO PARA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI	10% (dez por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SESSÃO
CAPÍTULO XII DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO E AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	20% (vinte por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL

CAPÍTULO XIII DA GRATIFICAÇÃO POR METAS DE ARRECADAÇÃO PARA OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	40% (quarenta por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO XIV DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS DEFESAS EM AUTUAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	25% (vinte e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO XV DA GRATIFICAÇÃO DA GESTÃO DAS ATIVIDADES E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO	35% (trinta e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO XVI DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	15% (quize por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER JURÍDICO N. 703/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16202/2025

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, CONFORME O ART. 103 E 104 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 2023

I - RELATÓRIO,

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Governo a regulamentação das gratificações de que se trata o inciso II do art., 100 da Lei Complementar 182/2023.

A presente minuta do projeto de lei estipula 15 formas de gratificações, sejam elas para servidores municipais ou não, como no caso da Junta de Recursos fiscais e da JARI.

O projeto de lei prevê o desempenho das atividades, a escolha dos membros da comissão, das quantidades de sessões dos valores da gratificação entre outros.

É o breve relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. ” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

A Lei Complementar 182/2023 disciplinou em seu art. 103 que a função gratificada exige do servidor público a manutenção do exercício das atribuições do cargo de origem que ocupa e acrescenta o desempenho de atividades específicas, não contempladas originariamente, para a realização de um objetivo e complementou que os valores relativos à função gratificada serão estabelecidos em Lei própria (§ 1º do art.104).

Pois bem, a gratificação de função no serviço público é uma remuneração adicional concedida ao servidor pelo exercício de atividades específicas não contempladas originalmente em seu cargo ou função pública.

Tendo caráter indenizatório, não são incorporadas ao vencimento do servidor e não gera qualquer relação de emprego entre os gratificados e a Municipalidade, sendo paga comente enquanto servidor desempenhar essa atividade específica.

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (arts. 1º, 18, 29 e art. 30 da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988.

Cabe aos Municípios a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais, assim vejamos a nossa Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Já a nossa lei orgânica disciplina a matéria em seu artigo, 16:

Art. 16. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local

(...).

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

"Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público

Art. 130. A administração pública municipal direta, indireta e fundacional, de ambos os Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

XVI - nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuídas ao cargo que ocupa, a não ser em substituição e, se acumulada, com gratificação de lei;

Art. 103. A função gratificada exige do servidor público a manutenção do exercício das atribuições do cargo de origem que ocupa e acrescenta o desempenho de atividades específicas, não contempladas originariamente, para a realização de um objetivo.

Art. 104. Ao servidor designado para o exercício de função gratificada é devida uma vantagem pecuniária pelo seu exercício.

§ 1º Os valores relativos à função gratificada serão estabelecidos em Lei própria.

§ 2º O estágio probatório do servidor não será suspenso quando este assumir funções gratificadas, tendo em vista a sobreposição das tarefas excedentes sobre as inerentes do ingresso.

§ 3º Excetuadas as hipóteses previstas em legislação específica os valores percebidos a título de função gratificada não integrarão a remuneração do servidor para qualquer efeito.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para regulamentação das funções gratificadas do art. 103 e 104 da LC 182/2023

À Secretaria Municipal de Governo para ciência e deliberações.

É o parecer. S.M.J.

Ituiutaba/MG, 05 de setembro de 2025.

ANNA NEVES

OLIVEIRA:04753

985644

Assinado de forma digital
por ANNA NEVES

OLIVEIRA:04753985644

Dados: 2025.09.05 16:37:27
-03'00'

Anna Neves de Oliveira

Procuradora Geral do Município



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho – Proc. nº 16.202 / 2025

Em atenção ao ofício SMG nº 103/2025 da Secretaria Municipal de Governo, que teceu considerações acerca da existência de diversas tipos de gratificações existentes no âmbito da Administração Pública Municipal, e, no intuito de aprimorar a legislação, solicitou que seja realizada a compilação de forma didática de todas as disposições atualmente existentes, através da propositura de um Projeto de Lei, propondo a unificação das gratificações o que fortalecerá a segurança jurídica e a transparência, facilitando o acesso e o conhecimento efetivo da legislação vigente, acerca do assunto.

A par disso, considerando o Impacto orçamentário e financeiro, o parecer jurídico nº 703/2025 favorável, exarado pela Procuradoria Geral do Município, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa, para unificar as gratificações, possibilitando recompensar os servidores pelo exercício do trabalho extraordinário desempenhado, em conjunto com as atribuições inerentes aos seus respectivos cargos, bem como, o fortalecimento da segurança pública e da transparência, conforme especificado na minuta apresentada.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 05 de setembro de 2025.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.09.05
16:37:14 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba